



CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO					SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA		TRANSF. RP NAO PROC. LIQ		
			PAGTO	CANC.	INSCR	BAIXA	
<b>DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES</b>							
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	42.183,42	42.183,42	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	175.641,58	175.641,58	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	0,00	4.347,11	4.347,11	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,08	335.177,23	335.177,23	0,08	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	4.685,75	4.685,75	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA	292,12	2.036,85	2.036,85	292,12	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	397.958,44	397.958,44	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	986,29	0,00	0,00	986,29	0,00	0,00	0,00
Sub-total	1.278,49	962.030,38	962.030,38	1.278,49	0,00	0,00	0,00
<b>T O T A L</b>	1.278,49	962.030,38	962.030,38	1.278,49	0,00	0,00	0,00

JOSÉ JOSIVALDO RUFINO DA SILVA  
CRC-PE 021.866/O-8  
CPF.: 024.410.444-19

JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA  
PRESIDENTE  
CPF.: 195.301.454-20



# CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

PERÍODO

Exercício de 2020

2 of 3

### NOTA EXPLICATIVA

#### **CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**

R DA MATRIZ, S/N, CENTRO, LIMOEIRO-PE

CNPJ: 11.519.626/0001-25

#### **DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE – ANEXO XVII**

*(Item 8, Anexo V, da Resolução TC nº 110, de 09 de dezembro de 2020)*

Na prestação de contas anual, deverá ser emitido o relatório “Demonstrativo da Dívida Flutuante”, o qual, quando emitido sinteticamente, acompanhará o Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64. Analiticamente, poderá adotar a mesma forma a geração de demonstrativo “Demais Créditos a Curto Prazo”, contendo a relação de fornecedores e/ou credores com direitos a receber.

Dívida flutuante



# CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

PERÍODO

Exercício de 2020

3 of 3

### NOTA EXPLICATIVA

A dívida flutuante ou não consolidada, segundo a Lei nº 4.320/64, corresponde aos compromissos de pagamentos, de curto prazo, para cobrir necessidades momentâneas de caixa, independentemente de autorização orçamentária específica. No seu conceito, estão incluídas todas as contas de Passivo, cujo atributo financeiro está registrado como “F”.

Assim, compõe o passivo financeiro que é representado pelas dívidas de curto prazo ou dívidas flutuantes, ou melhor, compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária, com exceção dos débitos de tesouraria, que incluem as antecipações de receitas orçamentárias, ou ARO.

Os Restos a Pagar constituem compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida flutuante e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

Cabe ressaltar também que a classificação como dívida flutuante definida pela Lei nº 4.320/64, relacionada a aspectos de contabilidade orçamentária, não se confunde com a classificação feita com a finalidade de controle de endividamento trazida pela LRF. É possível, portanto, que um determinado passivo seja classificado como dívida flutuante para os fins previstos na Lei nº 4.320/64 e, ao mesmo tempo, seja classificado como Dívida Consolidada para os fins da LRF.

Por fim, observa-se no Demonstrativo da Dívida Flutuante as utilizações das rubricas: “Depósitos e Consignações”. Tais eventos resultaram em uma variação negativa do saldo em R\$ 1.278,49.

